

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º: 037/2026  
DISPENSA N.º: 037/2026  
MODALIDADE: Dispensa presencial

### PREÂMBULO

**Abertura da sessão: 15/05/2026, às 09:00 horas (horário local)**

Endereço da sessão: Sala de Licitações, localizado na Av. Primeiro de Março, 891 - Centro, Pedra do Indaiá/MG  
CEP: 35.565-000

Informações: [licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br)

Contato: 0800 344 1112

O presente procedimento decorre da revogação do processo anteriormente instaurado, motivada por inconsistências na condução da sessão pública, sendo o novo certame estruturado com ajustes destinados a assegurar a legalidade, isonomia e segurança jurídica.

Fica expressamente vedado o envio de propostas e documentos por meios eletrônicos, sendo admitida exclusivamente a participação presencial, com entrega física dos envelopes.

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para a elaboração e desenvolvimento dos documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), a implantação e manutenção do E-Social, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme as normas do Ministério do Trabalho e Previdência, visando à saúde, segurança e conformidade legal nas atividades da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá/MG, em consonância às condições contidas neste termo de referência.

### 2 – PADRONIZAÇÃO

A contratação observará o princípio da padronização, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços serão executados com base em normas técnicas e regulamentadoras amplamente consolidadas, garantindo uniformidade, qualidade e compatibilidade com as exigências legais vigentes.

### 3 – DA NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de natureza técnica, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. Trata-se, ainda, de serviço de natureza contínua, considerando a necessidade de acompanhamento e atualização periódica das obrigações legais.

### 4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	<u>Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho:</u> ✓ Avaliação técnica dos ambientes de trabalho;	Meses	12

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Elaboração do LTCAT atualizado para o ano de 2025;</li> <li>✓ Adequação das funções quanto à exposição a agentes insalubres ou perigosos;</li> <li>✓ Responsabilidade técnica do documento.</li> </ul> <p><b><u>PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Elaboração e emissão do PGR;</li> <li>✓ Atende aos requisitos da NR-01 do MTE;</li> <li>✓ Identificação de perigos, avaliação e controle de riscos ocupacionais;</li> <li>✓ Monitoramento contínuo das medidas preventivas.</li> </ul> <p><b><u>PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Implantação e acompanhamento do PCMSO;</li> <li>✓ Programa conforme a NR-07 da Portaria MTB 3.214/78;</li> <li>✓ Foco na prevenção e diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho;</li> <li>✓ Acompanhamento médico anual.</li> </ul> <p><b><u>Esocial – Saúde e Segurança do Trabalho (SST):</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Consultoria especializada com responsabilidade técnica;</li> <li>✓ Envio completo dos eventos SST (Fase 04 do eSocial):</li> <li>✓ S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho);</li> <li>✓ S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador);</li> <li>✓ S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho);</li> <li>✓ Transmissão da carga inicial e mensal;</li> <li>✓ Coleta e integração de dados via certificado digital;</li> <li>✓ Saneamento de cadastros;</li> <li>✓ Suporte completo na geração e envio dos eventos;</li> <li>✓ Facilidade de acesso às informações para todos os envolvidos.</li> </ul> <p><b><u>PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Consultoria especializada com responsabilidade técnica;</li> <li>✓ Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração, atualização e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de todos os colaboradores, em conformidade com a legislação previdenciária vigente. <ul style="list-style-type: none"> <li>• O serviço contempla a organização e consolidação das informações relativas às atividades exercidas, agentes nocivos, registros ambientais e dados administrativos, sendo realizado sempre que houver solicitação de Aposentadoria Especial ou desligamento (demissão) do colaborador, garantindo a correta documentação exigida pelos órgãos previdenciários e de fiscalização.</li> <li>• Todos os serviços deverão seguir rigorosamente a legislação vigente e serão executados por equipe técnica especializada.</li> <li>• A responsabilidade técnica será formalmente assumida por profissional habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho / Médico do Trabalho).</li> </ul> </li> </ul>		

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● A elaboração do LTCAT, PGR e PCMSO contempla as seguintes análises ocupacionais: Avaliação de ruído e luminosidade; Laudo técnico com todas as funções; Avaliação de insalubridade e periculosidade conforme NR 15 e 16 respectivamente.</li> <li>● A empresa é responsável pela entrega dos documentos impressos: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 01 Cópia impressa do LTCAT;</li> <li>✓ 01 Cópia impressa do PGR;</li> <li>✓ 01 Cópia impressa do PCMSO;</li> <li>✓ 01 Cópia impressa dos PPP'S emitidos;</li> </ul> </li> <li>● Quaisquer outros assuntos que correspondam a execução dos serviços retromencionados.</li> </ul>		

## 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado desde que respeitada a vigência máxima e que o município ateste as condições vantajosas, permitindo, assim, a negociação com o contratado sem ônus para qualquer das partes.

5.3 - Antes de iniciar o contrato e a cada novo exercício fiscal, a Administração deve confirmar que há créditos orçamentários disponíveis e vinculados à contratação e deve avaliar se a manutenção do contrato continua sendo vantajosa para o orçamento.

5.4 - A Administração pode optar por encerrar o contrato antes do término previsto sem incorrer em custos adicionais, caso não haja mais recursos orçamentários disponíveis para sua continuidade ou se concluir que o contrato já não oferece mais vantagens.

## 6 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “B”, da Lei 14.133/2021)

6.1 - A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, sendo a presente contratação indispensável ao cumprimento das obrigações legais da Administração Pública Municipal no âmbito da segurança e medicina do trabalho.

6.2 - A ausência da contratação poderá ensejar sanções administrativas, trabalhistas e previdenciárias, além de riscos à saúde dos servidores.

## 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “C”, e Artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021).

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

## 8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 8.1 – Sustentabilidade

8.1.1 – Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e/ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

8.2 - A contratada deverá possuir equipe técnica qualificada, garantir responsabilidade técnica formal e cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs).

## 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, compreendendo a elaboração, desenvolvimento, execução e suporte técnico referente aos documentos e procedimentos exigidos pela legislação vigente, além do arquivamento por, no mínimo, 20 (vinte) anos.

9.2 – A empresa deverá entregar os produtos que se referem:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) completo, com planilhas e anexos;
- b) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- d) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- e) Relatórios médicos e ambientais organizados por setor;
- f) Relatório Anual do PCMSO;
- g) Registros dos treinamentos e orientações realizados;
- h) Relatórios de envio ao eSocial;
- i) Demais documentos e registros exigidos pela legislação vigente;

9.3 – Do Local e Horário da Prestação dos Serviços:

9.3.1 – Os serviços serão prestados conforme a demanda da administração pública.

9.3.2 - Em itens que demandem presença para análise, a empresa deverá prestar os serviços **in loco**, especialmente aqueles relacionados ao levantamento e à avaliação das condições ambientais e ocupacionais dos locais de trabalho.

9.3.2.1– Os atendimentos presenciais serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaia/MG, situada na Avenida Primeiro de Março, nº 891 – Centro, no horário de funcionamento das 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira ou no local designado pela administração.

9.3.3 - Em alguns casos, as demandas serão direcionadas ao escritório sede da empresa.

9.3.4 – A empresa contratada deverá estar disponível para prestar esclarecimentos, orientações e realizar os serviços demandados sempre que solicitado, com agendamento prévio, respeitando os prazos estabelecidos pela legislação e pela Administração Pública.

9.4 - A execução contratual observará as rotinas, conforme descrito no item 9.1 a 9.3.

9.5 - Todos os serviços deverão ser executados com observância rigorosa à legislação vigente, sob responsabilidade técnica formalmente assumida.

9.6 - A contratada deverá manter registros organizados e disponíveis para fiscalização durante toda a vigência contratual.

## 10 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 – Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a necessidade do Município de Pedra do Indaia/MG. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

10.2 - As pesquisas realizadas evidenciaram que o mercado oferece, de forma geral, três modelos de solução para atendimento da demanda, (a) **Contratação integrada de empresa especializada que presta os serviços de forma conjunta e integral, o qual apresenta vantagens como a centralização das responsabilidades técnicas, maior integração entre os programas, redução de riscos de inconsistências e maior eficiência operacional;** (b) Contratação fragmentada, por serviços, caracterizando a contratação de empresas que ofertam serviços separadamente de consultoria, médico do trabalho ou empresa de eSocial, cujo modelo tem por desvantagem o risco de divergência técnica entre documentos, aumento da carga administrativa, dificuldade de responsabilização e maior custo indireto de gestão; e (c) Execução interna, o qual se torna inviável para o município em virtude da ausência de profissionais especializados no quadro, necessidade de múltiplas habilitações técnicas e risco de descumprimento integral.

10.3 - Diante das alternativas identificadas, optou-se pela contratação integrada dos serviços, por se tratar da solução mais adequada à realidade administrativa do município, mais eficiente do ponto de vista operacional, mais segura sob o aspecto jurídico e técnico e alinhada às práticas adotadas por outros entes públicos.

10.4 - Diante das análises realizadas, conclui-se, portanto, que há pluralidade de fornecedores no mercado, a solução escolhida é amplamente adotada na Administração Pública e o modelo integrado é o mais eficiente e seguro para o atendimento da demanda, não havendo óbice à realização da contratação nos moldes propostos.

## 11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A contratação será formalizada pelo Município de Pedra do Indaia por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021.

11.1.1 – Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no artigo 92 da referida lei.

11.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) nomeado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, artigo 117, caput).

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 12 - DO ATESTE DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Artigo 140, I, a, da Lei 14.133/2021).

12.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da última nota fiscal de prestação dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).

12.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da nota fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.9 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.10 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

### **13 - LIQUIDAÇÃO**

13.1 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Pedra do Indaiá, CNPJ nº. 18.308.759/0001-00, Av. Primeiro de Março nº. 891 - Centro, Pedra do Indaiá/MG.

13.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.4 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

### **14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

14.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

14.1.1 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1.1 – Não produzir os resultados acordados;

14.1.1.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.1.3 – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2 - O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

14.3 - O pagamento dos serviços ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, sendo aplicada glosa proporcional nos casos de descumprimento parcial, conforme os seguintes critérios: (a) Não entrega de produtos obrigatórios: até 100% do valor da etapa; (b) Atraso na execução: de 5% a 10%, conforme o período de atraso; (c) Entrega incompleta ou irregular: de 10% a 30% do valor do serviço afetado; (d) Falhas na execução do eSocial: de 5% a 10% do valor mensal e/ou (e) Descumprimento de obrigações técnicas: até 20% do valor mensal. A aplicação da glosa deverá ser devidamente motivada pelo fiscal do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A soma das glosas aplicadas não poderá ultrapassar o valor da parcela correspondente ao período avaliado.

## **15 – PRAZO PARA PAGAMENTO**

15.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias úteis do mês subsequente, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## **16 - FORMA DE PAGAMENTO**

16.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.2 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **17 – REAJUSTE**

17.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2 – Após interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do IGP-M acumulado nos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei 14.133/2021.

17.3 - A data base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

## **18– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **18.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

18.1.1 – A contratação será realizada por dispensa de licitação pelo valor, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento menor preço global.

18.1.2 – A fim de atender o princípio da economicidade e vantajosidade (art. 70 da CF/88) o processo adotará para apuração do menor preço global, a fase de propostas e lances (Art. 17, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021).

### **18.2 - Do credenciamento**

18.2.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente de contratação através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

18.2.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com a apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

18.2.2.1 - O Contrato Social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticado em cartório competente ou autenticado pelo agente de contratação no ato da sessão. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará à apresentação da Alteração Contratual consolidada e em vigor.

18.2.3 - O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme modelo (modelo anexo).

18.2.4 - Não serão aceitas propostas ou documentos encaminhados por meio eletrônico, e-mail ou qualquer outro meio digital, sob pena de desclassificação. Esta vedação decorre da necessidade de garantir isonomia, segurança jurídica e aderência ao instrumento convocatório, especialmente em razão da revogação do procedimento anterior.

### **18.3 - Da proposta**

18.3.1 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste termo e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos (**modelo anexo**).

a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este termo de referência. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal.

b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número desta dispensa, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos.

c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

d) conter preço unitário (valor mensal) dos serviços ofertados, fixo e irrevogável, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza), ser expressos em moeda corrente nacional, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência. Valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (centavos).

18.3.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Agente de Contratação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.3.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.3.4 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

18.3.5 - A participação no presente certame implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.

18.3.6 - A entrega da proposta deverá ocorrer exclusivamente de forma presencial.

18.3.7 - O envelope que conterà a proposta (ENVELOPE N°1), deverá ser endereçado da seguinte maneira:

**ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ - DISPENSA PRESENCIAL - PROCESSO N°: 037/2026**

**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE):** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**18.4 – Exigências de habilitação**

**18.4.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha apresentado no credenciamento;
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**18.4.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Regularidade Relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

**18.4.3 - Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**18.4.4 - Declaração:**

- a) Declaração de que não se emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do artigo 7º XXXIII da Constituição Federal; devidamente assinado pelo representante legal.

**18.4.5 - Relativos à qualificação técnica**

A licitante deverá indicar formalmente os profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços contratados, conforme segue:

**18.4.5.1 - Responsável técnico pela segurança do trabalho:**

- a) Indicar o nome completo do profissional que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de segurança do trabalho;
- b) Apresentar comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante;
- c) O responsável técnico pela segurança do trabalho deverá possuir registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme sua formação.

**18.4.5.2 - Médico responsável pela medicina do trabalho:**

- a) Indicar o nome completo do médico responsável técnico pela coordenação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais atividades relacionadas;
- b) O médico responsável deverá apresentar registro ativo no CRM da jurisdição em que os serviços serão prestados;
- c) Apresentar comprovação do vínculo com a licitante;
- d) Apresentar cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, válido e emitido por uma das seguintes instituições:
  - i) Conselho Regional de Medicina (CRM), nos casos de conclusão de residência médica ou aprovação em exame de título;
  - ii) Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), mediante certificado de conclusão;
  - iii) Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT), mediante título de especialista.

18.4.5.3 - Caso a licitante possua registro no CREA, este será aceito como elemento complementar de qualificação, não sendo exigido como requisito obrigatório de habilitação.

18.4.6 O envelope da documentação de habilitação (ENVELOPE N°2) deverá ser endereçado da seguinte maneira:

**ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ - DISPENSA PRESENCIAL - PROCESSO Nº: 037/2026**

**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE):** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

## 19 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de mercado realizada, cujos documentos comprobatórios encontram-se anexados ao processo, juntamente com o mapa de cotação, que consolida os valores obtidos. As pesquisas de preços e o mapa de cotação dão suporte técnico à estimativa e à justificativa dos preços adotados pela Administração, apresentando os preços unitários referenciais, bem como os parâmetros utilizados para a obtenção dos valores e para os respectivos cálculos, assegurando maior transparência, rastreabilidade e conformidade com as boas práticas aplicáveis às contratações públicas.

## 20– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Pedra do Indaia.

20.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.02.04.121.0002.2029.3.3.90.39.00 ficha 60 fonte 1.500

## 21 - DOS RECURSOS

21.1 - Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame;

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

21.2 - A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 21.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentados em sede da manifestação de recorrer.

21.2.1 - Na hipótese de que trata o subitem 21.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório ou seja baseado em fatos genéricos.

21.3 - Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

21.4 - As razões e as contrarrazões dos recursos deverão ser entregues, preferencialmente, in loco, no endereço da Prefeitura Municipal, setor de protocolos, contudo, serão aceitas, também, pelo e-mail [licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br).

21.5 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **22 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

22.1 – A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.2 – Toda documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.3 - O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas.

Pedra do Indaiá, 07 de abril de 2026.

**Karina de Melo Santos Modesto**  
Agente de Contratação

**Bruna Cássia de Moraes**  
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06.**

**PROCESSO N.º: 037/2026**

**MODALIDADE: Dispensa Presencial**

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

( ) No caso de microempresa - Declaro de que a empresa acima referida auferir, em cada ano- calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

( ) No caso das empresas de pequeno porte - Declaro que a empresa acima referida auferir, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

( ) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano- calendário corrente - Declaro que empresa acima referida não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006;

Local e data.

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**PROCESSO N °: 037/2026**

**MODALIDADE: Dispensa Presencial**

....., inscrito no CNPJ n°..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade n°..... , portador(a) do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

**Assinatura do representante legal**

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N º: 037/2026

DISPENSA Nº: 037/2026

MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
DADO DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
CPF:		RG:	
Endereço:			
Cargo Na Empresa			
E-mail:			

ITEM	PREVISÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01			
<b>valor total</b>			

Descrição conforme item 4 do Termo de Referência

VALOR TOTAL: R\$ (Extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

....., de ..... de 2026.

Deverá ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada.

**Assinatura do representante legal**

**ANEXO IV**  
**CONTRATO N.º. \_\_\_\_/2026**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ/MG**, inscrito no CNPJ n.º 18.308.759/0001-00, com sede na Avenida Primeiro de Março, n.º. 891, Centro em Pedra do Indaiá – MG, neste ato designado **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Mateus Marciano dos Santos, portador do CPF sob o n.º. XXX.XXX.XXX-40, facilmente encontrado no endereço retro mencionado e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º. \_\_\_\_\_, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Dispensa Presencial n.º. 037/2026, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 004/2024 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para a elaboração e desenvolvimento dos documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), a implantação e manutenção do E-Social, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme as normas do Ministério do Trabalho e Previdência, visando à saúde, segurança e conformidade legal nas atividades da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá/MG, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência e anexos.

1.2 Fundamentação legal: Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 Objeto da contratação:

EMPRESA – CNPJ:					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	<p><b><u>Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Avaliação técnica dos ambientes de trabalho;</li> <li>✓ Elaboração do LTCAT atualizado para o ano de 2025;</li> <li>✓ Adequação das funções quanto à exposição a agentes insalubres ou perigosos;</li> <li>✓ Responsabilidade técnica do documento.</li> </ul>	Mês	12	R\$	R\$

EMPRESA – CNPJ:					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	<p><b><u>PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Elaboração e emissão do PGR;</li> <li>✓ Atende aos requisitos da NR-01 do MTE;</li> <li>✓ Identificação de perigos, avaliação e controle de riscos ocupacionais;</li> <li>✓ Monitoramento contínuo das medidas preventivas.</li> </ul> <p><b><u>PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Implantação e acompanhamento do PCMSO;</li> <li>✓ Programa conforme a NR-07 da Portaria MTB 3.214/78;</li> <li>✓ Foco na prevenção e diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho;</li> <li>✓ Acompanhamento médico anual.</li> </ul> <p><b><u>Esocial – Saúde e Segurança do Trabalho (SST):</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Consultoria especializada com responsabilidade técnica;</li> <li>✓ Envio completo dos eventos SST (Fase 04 do eSocial):</li> <li>✓ S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho);</li> <li>✓ S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador);</li> <li>✓ S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho);</li> <li>✓ Transmissão da carga inicial e mensal;</li> <li>✓ Coleta e integração de dados via certificado digital;</li> <li>✓ Saneamento de cadastros;</li> <li>✓ Suporte completo na geração e envio dos eventos;</li> </ul>				

EMPRESA – CNPJ:					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	<p>✓ Facilidade de acesso às informações para todos os envolvidos.</p> <p><b>PPP – Perfil Profissiografico Previdenciario:</b></p> <p>✓ Consultoria especializada com responsabilidade técnica;</p> <p>✓ Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração, atualização e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de todos os colaboradores, em conformidade com a legislação previdenciária vigente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O serviço contempla a organização e consolidação das informações relativas às atividades exercidas, agentes nocivos, registros ambientais e dados administrativos, sendo realizado sempre que houver solicitação de Aposentadoria Especial ou desligamento (demissão) do colaborador, garantindo a correta documentação exigida pelos órgãos previdenciários e de fiscalização.</li> <li>• Todos os serviços deverão seguir rigorosamente a legislação vigente e serão executados por equipe técnica especializada.</li> <li>• A responsabilidade técnica será formalmente assumida por profissional habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho / Médico do Trabalho).</li> <li>• A elaboração do LTCAT, PGR e PCMSO contempla as seguintes análises ocupacionais: Avaliação de ruído e luminosidade; Laudo técnico com todas as funções; Avaliação de insalubridade e periculosidade conforme NR 15 e 16 respectivamente.</li> <li>• A empresa é responsável pela entrega dos documentos impressos: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 01 Cópia impressa do LTCAT;</li> <li>✓ 01 Cópia impressa do PGR;</li> <li>✓ 01 Cópia impressa do PCMSO;</li> </ul> </li> </ul>				

EMPRESA – CNPJ:					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 01 Cópia impressa dos PPP'S emitidos;</li> <li>• Quaisquer outros assuntos que correspondam a execução dos serviços retromencionados.</li> </ul>				
<b>TOTAL</b>					R\$

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de doze meses contados do dia \_\_\_/\_\_\_/2026 a \_\_\_/\_\_\_/2027, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Eventuais regras referentes a subcontratação encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação será de R\$\_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ reais), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis do mês subsequente, contados após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal, conforme previsão no termo de referência, parte integrante e inseparável deste contrato.

### 6.2 Forma de pagamento

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.2.2 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.3.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, compreendendo a elaboração, desenvolvimento, execução e suporte técnico referente aos documentos e procedimentos exigidos pela legislação vigente.

7.2 – A empresa deverá entregar os produtos que se referem:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) completo, com planilhas e anexos;
- b) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- d) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- e) Relatórios médicos e ambientais organizados por setor;
- f) Relatório Anual do PCMSO;
- g) Registros dos treinamentos e orientações realizados;
- h) Relatórios de envio ao eSocial;
- i) Demais documentos e registros exigidos pela legislação vigente;

### **7.3 – Do Local e Horário da Prestação dos Serviços:**

7.3.1 – Os serviços serão prestados conforme a demanda da administração pública.

7.3.2 - Em itens que demandem presença para análise, a empresa deverá prestar os serviços **in loco**, especialmente aqueles relacionados ao levantamento e à avaliação das condições ambientais e ocupacionais dos locais de trabalho.

7.3.2.1– Os atendimentos presenciais serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaia/MG, situada na Avenida Primeiro de Março, nº 891 – Centro, no horário de funcionamento das 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira ou no local designado pela administração.

7.3.3 - Em alguns casos, as demandas serão direcionadas ao escritório sede da empresa.

7.3.4 – A empresa contratada deverá estar disponível para prestar esclarecimentos, orientações e realizar os serviços demandados sempre que solicitado, com agendamento prévio, respeitando os prazos estabelecidos pela legislação e pela Administração Pública.

### **7.4 - Rotinas a serem cumpridas**

A execução contratual observará as rotinas, conforme descrito no item 7.1 a 7.3

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **9.1 São obrigações do Contratante:**

- 9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 - Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10.- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 9.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **10.1 - São obrigações do Contratado:**

- 10.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Pedra do Indaiá/MG ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Pedra do Indaiá/MG.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas à LGPD.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa:
  - e. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
  - f. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30 % do valor do Contrato.
  - g. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
  - h. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
  - i. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
  - j. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- d. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pedra do Indaiá/MG, para o exercício atual, na classificação:  
02.02.04.121.0002.2029.3.3.90.39.00 ficha 60 fonte 1.500

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Município de Pedra do Indaiá/MG, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao Município de Pedra do Indaiá/MG divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município Santo Antônio do Monte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedra do Indaiá - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ**

Mateus Marciano dos Santos  
Contratante

**EMPRESA**  
Representante legal  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_  
Ana Laura Oliveira Silva – Gestora de Contratos
- 2) \_\_\_\_\_  
Maria Eduarda Elmantina Silva – Fiscal de Contratos

